CONTRATO N.º 40 DE 25 DE ABRIL DE 2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – PROCESSO Nº 16/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Requerente: SMECD
Vigência: de 25/04/2025 a 24/01/2026.
Fiscal: Milena Tayná Martins de Campos (Portaria nº 11.384/2025)

Por este Instrumento Particular de CONTRATO, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, com sede na Rua Rubert, 900, e inscrito no C.N.P.J. sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr.: **PAULO CEZAR MARANGON** brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Cidade portador do CPF. nº 452.693.600-63, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE FORTALEZA DOS VALOS**, com sede na Avenida Gerônimo Stefanello, n.º 680, Centro, na Cidade de Fortaleza dos Valos-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 08.602.228/0001-63, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **DUILHO LUIZ FACCO ANTONELLO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade do Sutil, S/N, neste Município, inscrito no C.P.F. sob nº 244.632.800-87, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nºs 20/2020 e 21/2021 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, Processo n.º 16/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2025, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant. total	Valor Un. RS	Subtotal R$
01	ALFACE crespa, lisa, americana embalada em sacos plásticos transparentes.	Un	408	6,12	2.496,96
02	ABOBRINHA italiana, sem lesões ou perfurações em perfeito estado de maturação.	Kg	108	9,35	1.009,80
04	BERGAMOTA pokan, embaladas em sacos transparentes de 1 kg	Kg	495	6,25	3.093,75
05	BETERRABA livre de enfermidades, insetos e sujidades. Embaladas em sacos plásticos transparentes de 1 kg.	Kg	156	9,87	1.539,72
06	BISCOITO SALGADO ARTESANAL, pacotes de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	kg	138	42,25	5.830,50
07	BOLACHA artesanal, tipo de gema, bandejas de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	kg	102	39,87	4.066,74
08	BOLACHA artesanal, tipo de milho, bandejas de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	kg	162	40,00	6.480,00

09	BOLACHA artesanal, tipo de nata, bandejas de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	kg	162	40,00	6.480,00
10	BOLACHA artesanal, tipo manteiga, bandejas de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	kg	200	39,87	7.974,00
11	BOLACHA artesanal, tipo mel, bandejas de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	Pct	324	39,87	12.917,88
12	BOLACHA artesanal, tipo pintada, bandejas de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	kg	102	40,00	4.080,00
13	BOLACHA artesanal, tipo polvilho, bandejas de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	Pct	324	39,87	12.917,88
14	Bolo de cenoura, pesando em média 1,5 kg, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	kg	60	38,75	2.325,00
15	BRÓCOLIS, bandejas de 500 gr.	kg	90	28,50	2.565,00

16	CEBOLA, Embaladas em sacos plásticos transparentes de 1 kg.	kg	90	13,75	1.237,50
17	CENOURA, Embaladas em sacos plásticos transparentes de 1 kg.	kg	216	9,25	1.998,00
18	CHIMIA artesanal, sabores de uva, figo, morango, framboesa embalagem de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	kg	198	27,12	5.369,76
19	CHUCHU, Embaladas em sacos plásticos transparentes de 1 kg.	kg	168	6,12	1.028,16
20	COUVE FLOR, bandejas de 500 gr.	kg	180	28,25	5.085,00
21	COUVE FOLHA manteiga, unidades embalado em sacos transparentes de em média 1 kg	un	72	6,57	473,04
22	DOCE DE FRUTAS sem adição de açúcar, pote de 500 gr, sem adoçantes, sabores variados, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	kg	6	41,22	247,32
23	ESPINAFRE, embalado em sacos transparentes de em média 1 kg.	mol	12	8,32	99,84
24	FEIJÃO PRETO, embalado em sacos transparentes de em média 1 kg	pac	222	12,50	2.775,00

25	LARANJA de umbigo, laranja pêra, laranja do céu, embalado em sacos transparentes de em média 1 kg	kg	180	6,50	1.170,00
26	MANDIOCA descascada congelada, embalagem de 1 kg	kg	114	10,62	1.210,68
27	MASSA Caseira, espaguete grossa, embalagem de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor	kg	90	23,75	2.137,50
28	Massa Caseira, cabelo de anjo, embalagem de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	kg	30	24,25	727,50
30	Melancia	kg	120	4,00	480,00
31	MELÃO, amarelo, gália, pele de sapo, cantaloupe.	kg	60	6,00	360,00
32	MORANGA cabotiá, exposição, verde	kg	165	7,42	1.224,30
33	MORANGO, cor, pele e sabor próprios, em embalagem transparente de em média 1 kg	kg	126	41,50	5.229,00
34	PÃO CASEIRO, unidade de 800 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	kg	492	23,50	11.562,00
35	PÃO CERVEJINHA, pacotes 500 gr, identificada com ingredientes, data de	kg	294	26,50	7.791,00

	fabricação e validade e nome do produtor.				
36	PÃO DE MILHO, unidade de 500 gr, , identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	kg	138	24,50	3.381,00
37	PÃO INTEGRAL, unidade de 500 gr, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	kg	60	28,87	1.732,20
38	PIZZA caseira, sabores de carne moída, frango e legumes, cada forma contendo em média 8 pedaços com tamanho médio de 10x10cm, identificada com ingredientes, data de fabricação e validade e nome do produtor.	kg	120	71,25	8.550,00
39	POLPA de frutas, ingredientes: polpa de fruta. Sem aditivos, 100% natural. Peso 1 kg. Sabores: Morango Abacaxi, Abacaxi com hortelã, Laranja com mamão, laranja com banana, Laranja, Bergamota	kg	198	30,25	5.989,50
40	REPOLHO verde	un	168	8,37	1.406,16
44	TEMPERO VERDE (salsinha, manjericão, manjerona, cebolinha), maço	un	72	8,87	638,64

45	TOMATE comum para molho ou minimamente processado.	kg	252	11,25	2.835,00

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PNAE, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PNAE, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Fortaleza dos Valos, para o exercício de 2025, na classificação a seguir: Recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional da Educação);

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Relatório de Dotações Disponíveis por Recurso Vinculado

Período: Janeiro a Dezembro/2025
Poder: Consolidado
Órgão: Órgãos Selecionados
Dotação Reduzida: 15921 - 2059 | 3390.30.00.00.00.00 | 552
Projeto/Atividade: MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - 2059

Dotação Reduzida	Conta de Despesa	Descrição	Dotação Atual
	05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	97.376,97
	05.03	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	97.376,97
	05.03.12.306.0168.2059.0552.0000	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR	97.376,97
15921	3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	97.376,97
		Total:	**97.376,97**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Relatório de Dotações Disponíveis por Recurso Vinculado

Período: Janeiro a Dezembro/2025
Poder: Consolidado
Dotação Reduzida: 15868 - 2059 | 3390.30.00.00.00.00 | 500
Projeto/Atividade: MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - 2059

Dotação Reduzida	Conta de Despesa	Descrição	Dotação Atual
	05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	159.630,80
	05.03	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	159.630,80
	05.03.12.306.0168.2059.0500.0000	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR	159.630,80
15868	3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	159.630,80
		Total:	**159.630,80**

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 24 de Janeiro de 2026.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n 01/2025.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 148.515,33 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e quinze reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8. PAGAMENTO

8.1.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os produtos, quantidades e preços previstos neste edital.

8.1.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

8.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento); e I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365 → I = (6/100)/365 → I = 0,00016438

8.1.4. Fica reservado ao Município o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.

8.1.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.5.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos de cobrança.

8.1.6. A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.1.6.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

8.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a

ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.1.6.3. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

8.1.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

8.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

8.1.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.1.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.9. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.1.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.1.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA NONA

9.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.2.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.

9.2.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

9.2.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.

9.2.4. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

9.2.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.

9.2.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

9.2.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares tem o poder/dever de:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);

c) fiscalizar a execução do contrato; e

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que a CONTRANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A) deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

10.3 A CONTRATANTE deverá convocar formalmente o(a) CONTRATADO(A), por e-mail ou por ordem de fornecimento via postal (enviada pelos Correios).

10.3.1 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

10.3.2 Da convocação deve constar o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento e a quantidade a ser adquirida.

10.4 Poderá a CONTRATANTE alterar os quantitativos por entrega conforme necessidade, uma vez que estes são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo, desde que não causem ônus aos fornecedores, que não os previstos nesta Chamada Pública.

10.5 Os produtos a serem adquiridos serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, sendo designados como fiscal do contrato, a Servidora Milena Tayná Martins de Campos, detentora do cargo de Nutricionista.

10.5.1.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste Projeto Básico se este estiver em desacordo com as especificações.

10.6 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo(a) CONTRATADO(A) sem ônus para a CONTRATANTE.

10.7 A(O) CONTRATADA(O) tem o poder/dever de:

a) Fornecer os gêneros alimentícios nos valores estabelecidos como Preços de Referência para a chamada pública durante a vigência de todo contrato.

b) Fornecer os gêneros alimentícios conforme especificado na tabela constante do Item 1 deste Projeto Básico.

c) Guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme estabelecido no §11 do Art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, cópias das Notas Fiscais de Venda (ou congêneres) e Recibos de Entrega dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, colocando-as à disposição para comprovação, se necessário.

d) Ressarcir danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n. º art. 155 da Lei n° 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Não executar, total ou parcialmente, quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, bem como não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

d) Fraudar a execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal ou de qualquer natureza;

g) Não mantiver a proposta;

h) Apresentar/prestar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação e/ou execução do contrato

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, de 1993, o CONTRATADO que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

14.2 Os produtos a serem adquiridos serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, sendo designados como fiscal do contrato, a Servidora Milena Tayná Martins de Campos, detentora do cargo de Nutricionista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n. º 01/2025, Lei n° 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 alterada pelas Resoluções FNDE nºs 20/2020 e 21/2021 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021 a qual será aplicada, também, em eventuais omissões do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, e na formas descritas no art. 138, ambos da Lei n.º 14.133, respeitadas as consequências dispostas no art. 139, também da Lei 14.133/2021, exclusivamente em caso de extinção por ato unilateral, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção contratual previstos na Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 24 de Janeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza dos Valos/RS, 25 de Abril de 2025.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CEZAR MARANGON

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE FORTALEZA DOS VALOS – RS

PRESIDENTE

DUILHO LUIZ FACCO ANTONELLO

CONTRATADA